



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

AUTOR: Chefe do Poder Executivo de Conceição da Barra

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, apresentado na data de 25 de Setembro de 2023, em Regime de Urgência, através da Mensagem nº 45/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecido pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e demais normatividades impostas pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

2. DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – Centro - CEP 29960-000- -Conceição da Barra - ES. Tel.: (27) 3762-1098
E-mail: cmbarra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Executivo Municipal por meio de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

2.1 DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do presente Projeto de Lei visa a organização e funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

2.2 DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição da República ou Leis esparsas.

2.2.1 DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Lei Ordinária" para disciplinar a matéria, de forma acertada, conforme o que disciplina a Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, o Poder Executivo busca, por meio deste Projeto de Lei, a regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isto posto o referido Projeto de Lei, vem esclarecer que, como os repasses serão custeados pela União, o mesmo não implica em aumento de despesa para o Município.



3- VOTO DO RELATOR

Ressalte-se que a tramitação e votação deverá seguir o rito previsto para aprovação de Lei Ordinária, qual seja a maioria simples dos membros da Edilidade, por exclusão ao que prevê o art. 65 da LOM.

Importa ressaltar mais uma vez que a presente proposição visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Registre-se que em dezembro de 2022, a Emenda Constitucional nº 127, atribuiu à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, a fim de possibilitar o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, e previu que os recursos federais destinados ao pagamento da referida assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Com isso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria do Gabinete da Ministra da Saúde, nº 1.135/2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse de tal assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos referidos cargos.

A referida Portaria estabeleceu que a assistência financeira para o cumprimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras será repassado aos Estados, Distrito Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



municípios e suas autarquias e fundações; às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e que os recursos financeiros serão transferidos na pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica.

Dessa forma, feitas tais considerações e constatando que a matéria é de relevante interesse público para o benefício da citada categoria de servidores desta municipalidade, sendo as mesmas pertinentes às competências desta comissão, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.


Por conseguinte, encaminho o presente projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, Conceição da Barra, 28 de setembro de 2023.


Luciana Ferreira da Silva
Relator

Pelas conclusões:


Werks Luiz Boa
Presidente


José Luiz Vasconcelos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2023

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra-ES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei vem a esta Comissão, para análise e parecer.

Feita a análise da proposição, observa-se tratar de uma proposição que visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (anexa), do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Importante ressaltar que, como os repasses serão custeados pela União, o presente Projeto de Lei não implica em aumento de despesa para o Município, ficando dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No que se refere ao crédito orçamentário, observa-se a possibilidade de abertura por

Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 – Centro - CEP 29960-000-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098 - E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



decreto após a aprovação da presente Lei, a fim de atender às exigências legais.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão Permanente abaixo elencada, emite PARECER FAVORÁVEL à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade, com a Emenda aprovada pelo Plenário.

Sala das Comissões, Conceição da Barra, 29 de setembro de 2023.

André Claudino Alves
Presidente

Luciara Ferreira da Silva
Luciara Ferreira da Silva
Relator

José Luiz Vasconcelos
José Luiz Vasconcelos
Membro